# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8939/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10438/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1524329 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **RESPONSAVEL** | : LAERCIO ARRUDA |
| **CARGO DO RESPONSAVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **ORGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : RACHEL CRISTINA NOGUEIRA MAGALHAES DA SILVA |

**EMENTA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dourados/MS, através da Portaria nº 052, de 1 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de Dourados nº 3.756, de 1 de julho de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - 20421/2014 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 108/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14308/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dourados/MS, à servidora **RACHEL CRISTINA NOGUEIRA MAGALHAES DA SILVA**, inscrito no CPF n° 894.070.081-34 (Cargo – Assistente de Apoio Educacional).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**